



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO SEI Nº 96757/2024/MGI

Brasília, 17 de julho de 2024.

À Senhora
ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA
Procuradora da República
Procuradoria da República no Estado do Rio de Jane

Assunto: Regras para convocação de pessoas com deficiência no Concurso Público Nacional Unificado .

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14022.017043/2024-66.

Senhora Procuradora da República,

1. Conforme acordado na reunião de 8 de julho de 2024, encaminhamos a Nota Técnica SEI nº 28424/2024/MGI, que esclarece a respeito das regras para classificação e convocação de pessoas com deficiência que concorrem às vagas reservadas no Concurso Público Nacional Unificado - CPNU 2024.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

REGINA COELI MOREIRA CAMARGOS

Secretária Adjunta

Anexo:

I - Nota Técnica 28424 (43504492)



Documento assinado eletronicamente por **Regina Coeli Moreira Camargos, Secretário(a) Substituto(a)**, em 19/07/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43714976** e o código CRC **2DAD7E0C**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 8º andar, sala 839 - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70040-906 - Brasília/DF

(61) 2020-5593/ 2020-4271 - e-mail sgprt.caad-didoc@economia.gov - gov.br/gestao

Processo nº 14022.017043/2024-66.

SEI nº 43714976



Nota Técnica SEI nº 28424/2024/MGI

Assunto: Recomendação PR-RJ-00045835/2024 - Procedimento Preparatório - 1.30.001.000702/2024-74 - Regras para participação de pessoas com deficiência no CPNU.

Senhora Procuradora,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Procuradoria da República no Rio de Janeiro encaminhou ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI a Recomendação PR-RJ-00045835/2024, que aborda o procedimento para a participação dos candidatos considerados com deficiência no Concurso Público Nacional Unificado - CPNU.
2. O tema foi debatido na Nota Informativa SEI nº 7545/2024/MGI, na Nota Técnica SEI nº 22984/2024/MGI e nas reuniões realizadas nos dias 9 de maio e 8 de julho de 2024, que contaram com a participação de representantes do MGI, sendo a Secretaria de Gestão de Pessoas e a sua Diretoria de Provimento e Movimentação de Pessoal; do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (no dia 8 de julho) e do Ministério Público Federal.

ANÁLISE

3. O CPNU, por sua dinâmica e objetivos, é uma ação que busca ampliar a participação da população em concursos públicos, para dar mais representatividade ao corpo funcional da administração pública e oportunizar que as políticas e serviços correspondam mais efetivamente às necessidades da sociedade brasileira. Nesse sentido, a pluralidade e a diversidade se tornam valores essenciais, visto que o envolvimento dos mais diferentes grupos agrega visões de mundo, experiências e conhecimentos que enriquecem as discussões e aprimoram a tomada de decisão. É importante ressaltar que as ações da administração devem estar pautadas pela legalidade, motivo pelo qual os editais do CPNU foram elaborados conforme a legislação vigente.
4. Diante da complexidade de um certame com oito blocos temáticos, vinte e um órgãos participantes e no qual os candidatos poderiam se inscrever para mais de um cargo simultaneamente, com ordem de preferência e realizando uma só prova, o MGI recorreu ao conhecimento de especialistas para formular as regras para o processamento de tantas informações e permitir que o processo chegasse a um resultado correto e alinhado com as normas que regulamentam os concursos públicos no Brasil.
5. A fim de esclarecer o compromisso do CPNU em salvaguardar a participação isonômica de todos os candidatos, incluindo as pessoas com deficiência, reproduzimos as regras de classificação do CPNU, presentes nos editais, entre as quais está expresso que o critério será a nota final ponderada, conforme o órgão/cargo/especialidade, em ordem decrescente:

10.2 - Os candidatos serão classificados por órgão/cargo/especialidade **de acordo com os valores decrescentes da Nota Final Ponderada do Concurso Público.**

10.2.1 - Serão considerados classificados os candidatos que, após a soma das notas nas provas objetivas, discursivas e nas provas de títulos, estiverem classificados até o limite de duas vezes o número de vagas imediatas do bloco temático com notas mais altas conforme o

cargo e especialidade, levando em consideração os cargos e especialidades com suas ordens de ranqueamento escolhidos no ato da inscrição e as vagas reservadas para negros, indígenas e pessoas com deficiência.

10.2.2 - O candidato considerado aprovado, dentro do número de vagas, aparecerá na lista de classificação final do cargo e especialidade de melhor preferência, de acordo com o ranqueamento definido no ato da inscrição.

(...)

10.4.5 - A lista de aprovados seguirá, para cada órgão/cargo/especialidade, observando-se a proporcionalidade de 20% (vinte por cento) de candidatos negros, 5% (cinco por cento) de candidatos com deficiência e 30% (trinta por cento) de candidatos indígenas para os cargos efetivos da FUNAI, respeitadas as normas legais para arredondamento no caso de números fracionados.

(...)

10.6 - Os candidatos não classificados no quantitativo máximo de aprovados, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no Concurso Público.

10.7 - As convocações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação final, por órgão/cargo/especialidade, e os critérios de alternância e de proporcionalidade; e dar-se-ão de acordo com a necessidade e conveniência dos órgãos/cargos/especialidades.

(...)

10.7.4 - Para cada candidato não alocado a qualquer cargo, e para cada cargo e especialidade, para o qual possui requisitos previstos no Anexo II e listou no ranking de preferências, todas as vagas para o cargo e especialidade estarão preenchidas.

10.7.5 - Para cada candidato concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência (PcD) não nomeado a nenhum cargo e especialidade, e para cada cargo e especialidade, para o qual o candidato possui requisitos previstos no Anexo II e listou em seu ranking de preferências, todos os candidatos concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência (PcD) nomeados para esse cargo obtiveram uma nota mais alta para o cargo e especialidade em questão.

10.7.6 - Para cada candidato concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência (PcD) não nomeado a nenhum cargo e especialidade, e para cada cargo e especialidade, para o qual o candidato atende aos requisitos previstos no Anexo II e listou em seu ranking de preferências, todos os candidatos de ampla concorrência nomeados para esse cargo e especialidade obtiveram uma nota/ classificação melhor para o cargo e especialidade em questão.

10.7.7 - Para cada candidato concorrendo às vagas para pessoas negras não nomeado a nenhum cargo e especialidade, e para cada cargo e especialidade, para o qual atende aos requisitos previstos no Anexo II e listou em seu ranking de preferências, todos os candidatos concorrendo às vagas para pessoas negras alocados para esse cargo e especialidade obtiveram uma nota mais alta para o cargo e especialidade em questão.

(...)

10.7.13 - Para cada candidato concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência (PcD) nomeado para um cargo e especialidade X, e para cada cargo e especialidade Y, para o qual atende aos requisitos previstos no Anexo II e listou em seu ranking de preferências como sendo mais preferível que X, todos os candidatos concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência nomeados para o cargo e especialidade Y obtiveram uma nota mais alta para o cargo e especialidade em questão.

10.7.14 - Para cada candidato concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência (PcD) nomeado para um cargo e especialidade X, e para cada cargo e especialidade Y, para o qual atende aos requisitos previstos no Anexo II e listou em seu ranking de preferência como sendo mais preferível que X, todos os candidatos de ampla concorrência nomeados para o cargo e especialidade Y obtiveram uma nota mais alta para o cargo e especialidade em questão.

(...)

10.7.21 - Para cada candidato de ampla concorrência nomeado para um cargo e especialidade X, e para cada cargo e especialidade Y, para o qual atende aos requisitos previstos no Anexo II e listou em seu ranking de preferências como sendo mais preferível que X, todos os candidatos de ampla concorrência nomeados para o cargo e especialidade Y obtiveram uma nota mais alta para o cargo e especialidade em questão.

10.7.22 - Para cada candidato concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência (PcD) não nomeado a nenhum cargo, e para cada cargo, para o qual atende aos requisitos previstos no Anexo II e listou em seu ranking de preferências, o número de candidatos concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência (PcD) nomeados para esse cargo

corresponde, no mínimo, ao número de vagas reservadas para candidatos concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência (PcD) no cargo. (grifo nosso)

6. Reproduzimos, aqui, somente parte das regras, para constar, especificamente, as que se relacionam às pessoas com deficiência. No entanto, a consulta à íntegra das regras de classificação pode ser feita nos editais, por meio do [Editais — Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos \(www.gov.br\)](http://www.gov.br). Fica demonstrado que o critério adotado - nota final ponderada - para todos os candidatos indistintamente, assegura que os candidatos das reservas de vagas sejam classificados e convocados em ampla concorrência, caso tenham nota suficiente, valorizando o desempenho e permitindo que a reserva de vagas se torne a garantia de um percentual mínimo, em vez de ser um limitador para os seus inscritos.

7. Para deixar essa regra mais clara e compreensível para todo o público, a unidade de gestão do CPNU publicou orientações no site do concurso ([Tire suas dúvidas — Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)):

Como será feita a classificação final dos candidatos que concorrem às vagas reservadas para pessoas com deficiência do CPNU?

As pessoas com deficiência serão classificadas em duas listas: a única, juntamente com a ampla concorrência, e a lista de vagas reservadas. Assim, será possível ter a classificação das pessoas com deficiência também na ampla concorrência.

Como será a convocação das pessoas que concorreram às vagas reservadas?

A convocação vai seguir a lista final de classificação por órgão/cargo/especialidade, de maneira alternada e proporcional. Isso quer dizer que serão convocados aprovados da ampla concorrência e das vagas reservadas, concomitantemente, respeitados os percentuais de cada grupo.

As pessoas que estiverem concorrendo à reserva de vagas serão convocadas conforme a nota que tiverem obtido. Assim, se a pessoa com deficiência, negra ou indígena tiver nota suficiente para que seja convocada nas vagas de ampla concorrência, não vai ocupar a vaga reservada, que ficará aberta para que outra pessoa com deficiência, negra ou indígena, conforme o caso.

Esta é uma regra que valoriza o mérito de todos os candidatos e ainda fortalece as ações de inclusão, ampliando as oportunidades dentro das políticas afirmativas. Nesse caso, o percentual de reserva não é um limite máximo para os grupos contemplados, mas a garantia de um número mínimo que pode ser ampliado conforme o desempenho dos candidatos.

8. Na mesma reunião do dia 08 de julho, a Secretaria de Gestão de Pessoas do MGI afirmou o compromisso em constituir uma força tarefa para aperfeiçoar a implementação da legislação que garante às pessoas com deficiência participação em processos seletivos do Poder Executivo do Governo Federal, sob sua responsabilidade, em conjunto com o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania.

CONCLUSÃO

9. Diante dos fatos relatados, entende-se que a regra proposta pelo Ministério Público já consta nos editais do CPNU, conforme demonstrado no item 6 desta Nota Técnica, o que indica a garantia dos direitos da pessoa com deficiência no tocante ao acesso ao mercado de trabalho por meio de seleções públicas.

10. Sugerimos o envio destas informações à Procuradoria da República no Rio de Janeiro, conforme acordado na reunião realizada em 8 de julho de 2024.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
MARIA APARECIDA CHAGAS FERREIRA
Diretora de Provimento e Movimentação de Pessoal
Membro do Grupo Técnico Operacional Executivo do CPNU

JANICE OLIVEIRA GODINHO
Membro do Grupo Técnico Operacional Executivo do CPNU

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
REGINA COELI MOREIRA CAMARGOS
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Coordenadora da Comissão de Governança do CPNU



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Chagas Ferreira, Diretor(a)**, em 12/07/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janice Oliveira Godinho, Membro de Comissão**, em 15/07/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Coeli Moreira Camargos, Secretário(a) Substituto(a)**, em 16/07/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43504492** e o código CRC **C51279AC**.

Referência: Processo nº 14022.017043/2024-66.

SEI nº 43504492